

A PROTEÇÃO DO CRÉDITO PELA PENHORA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Débora Agostini¹

Marilza Bison Rieth²

Letícia Gheller Zanatta Carrion³

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 PRIMEIRA SEÇÃO. 3 SEGUNDA SEÇÃO. 4 OUTRA SEÇÃO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: A execução se dá por duas formas, quais sejam, a execução de título judicial, também conhecido como cumprimento de sentença, e execução de título extrajudicial, sendo importante salientar que a execução segue um rol de regras elencadas no Código de Processo Civil, destacando que dentro da execução dá-se a penhora, que é o ato de constrição do bem, por meio da qual é possível satisfazer o crédito pretendido. O objetivo do trabalho é analisar se a execução respeita a proteção do crédito no processo de execução. A execução tem como finalidade expropriar os bens do devedor para satisfazer o credor, uma vez que a penhora deve recair sobre tantos bens quanto forem necessários do devedor, sem que seja inútil ou excessiva, devendo os bens apreendidos ser penhoráveis e alienáveis. A referida pesquisa é desenvolvida com o método de abordagem dedutivo, método de procedimento analítico e método de técnicas de pesquisa documental indireta.

Palavras-chave: Execução. Crédito. Processo.

1 INTRODUÇÃO

A satisfação do titular de um direito, depende de um comportamento, de uma ação ou omissão do réu. O titular da obrigação só se satisfará se o réu cumprir uma prestação de fazer, não fazer, entregar ou pagar. O Estado mune o Poder Judiciário de poderes para impor o cumprimento, ainda que contra a vontade do devedor, no intuito de satisfazer o credor. Para o Estado-juiz, usar de mecanismos para satisfação da obrigação é necessário um grau de certeza, que é dado pelo título executivo.

Neste sentido, o trabalho pretende tratar da proteção do crédito pela penhora no processo de execução, a execução judicial, dentre ela o cumprimento de sentença e a execução de título extrajudicial, a penhora e suas implicações, finalizando com o crédito e a sua proteção.

¹ Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail debora@valedooeste.com.br

² Aluno do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail marilzarieth@gmail.com

³ Professora do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail leticia.carrion@uceff.com.br

A pesquisa possui o objetivo geral de analisar se a execução respeita a proteção do crédito no processo de execução. Já os objetivos específicos que serão abordados compreendem: investigar o crédito e a sua proteção; abordar a penhora e as suas implicações; identificar as formas de execução.

2 EXECUÇÃO JUDICIAL

Executar é satisfazer uma pretensão devida, é cumprir uma obrigação prevista em um título executivo. A execução pode ser espontânea, quando o devedor cumpre voluntariamente, ou forçada, quando o Estado-juiz atua para que a parte lesada não sofra as consequências do inadimplemento. Para que o credor possa mover o cumprimento de sentença ou o processo de execução, necessita possuir um título executivo judicial ou extrajudicial, que deverá ter certeza, liquidez e exigibilidade, a fim de que sua pretensão seja satisfeita e atinja o resultado prático consubstanciado no título executivo.⁴

A força estatal se expressa de forma clara nos meios executórios. A execução de dar coisa certa, reflete no desapossamento compulsório ou voluntário, assim como na perda da posse, no primeiro ato da alienação forçada, que é, em verdade, a penhora. Na transformação, meio hábil para executar prestação de fazer fungível, praticam-se atos no imóvel do executado que, em outra situação, seria intolerável o esbulho. Na expropriação, iniciada pela penhora, a execução elimina o domínio de bens ou direito parciário a eles inerentes.⁵

Título executivo deve ser um documento que atesta a existência de obrigação certa, líquida e exigível, sendo que tais atributos estão expressos no artigo 783 do CPC. A certeza está relacionada com a existência da obrigação e do título executivo que, não poderá ser executado em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento. A exigibilidade relaciona-se com a inexistência de qualquer condição que impeça a satisfação do direito descrito no título. Já a liquidez, é a expressão monetária do valor da obrigação que, caso não se

⁴ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo**: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

⁵ ASSIS, Araken de. **Manual de execução**. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

tenha, põe-se a necessidade, com prévio contraditório, de encontrar o valor por meio de liquidação de sentença.⁶

Procedimento executivo é o conjunto de atos praticados no sentido de alcançar a tutela jurisdicional executiva, ou seja, efetivar a pretensão devida, seja ela de fazer, não fazer, pagar quantia certa ou dar coisa distinta de dinheiro. A execução pode ser buscada por meio de processo autônomo de execução ou de uma fase já instaurada no processo em curso. Tanto em um quanto em outro, a execução se desenvolve com observância de um dado procedimento, que é o procedimento executivo.⁷

A execução, no Direito Processual Civil, sempre é forçada e está explícita nos arts. 778 e 788 do CPC, tratando-se de uma agressão patrimonial em decorrência da existência de um título executivo. No sistema processual civil brasileiro são conhecidas duas diferentes formas de regular a execução, sendo elas o cumprimento de sentença e a execução de título extrajudicial.⁸

A execução civil ocorre de duas maneiras, como fase subsequente ao processo de conhecimento, na qual tenha proferido sentença condenatória não cumprida voluntariamente, ou como processo autônomo, quando fundada em título executivo extrajudicial.⁹

Na atividade executiva, o juiz expede atos que promovam mudança de fato, enquanto no processo de conhecimento a relevância do ato judicial se mede pelo conteúdo decisório e o juiz transforma o fato em direito, já na execução o direito há de se traduzir em fatos.¹⁰

2.1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Quando a execução é fundada em um título executivo judicial, o procedimento é chamado de cumprimento de sentença, regulado pelos arts. 513 a 538 do CPC, se desenvolvendo, geralmente, como uma fase do mesmo processo em que o título

⁶ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁷ DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil: execução**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

⁸ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

⁹ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁰ ASSIS, Araken de. **Manual de execução**. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

judicial se tenha formado. No entanto, em alguns casos, o cumprimento de sentença não é mera fase adicional do processo de formação do título, constituindo processo executivo autônomo, como nos casos de sentença penal, arbitral ou perante o STJ, que homologa sentenças estrangeiras, devendo-se instaurar processo autônomo com citação do devedor.¹¹

Com o novo CPC, a atividade executiva baseada em título executivo judicial foi retirada do processo autônomo de execução e trazida para o processo de conhecimento, fazendo uma junção das atividades cognitiva e executiva, no denominado processo sincrético. A execução fundada nesse título e com cumprimento de obrigação específica, seguirá a sistemática do artigo 536 do CPC. Quando se tratar de cumprimento de sentença condenatória para pagamento de quantia certa, devem ser seguidos os arts. 523 a 527, assim como os referentes à execução. Desta feita, permite-se a utilização subsidiária das regras do processo de execução de título extrajudicial.¹²

O cumprimento de sentença vem tratado no Livro I da Parte Especial, como uma fase subsequente ao processo de conhecimento. O processo de conhecimento pode ser condenatório, constitutivo ou declaratório, sendo que apenas a sentença condenatória dá ensejo à execução.¹³

Instaurando o cumprimento de sentença, deverá o executado ser intimado para cumprir a obrigação reconhecida na sentença. Caso o devedor tenha advogado constituído nos autos, a intimação será na pessoa de seu patrono, quando o executado for atendido pela Defensoria Pública, ou não possuir advogado, ele será intimado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento. Se o devedor for pessoa jurídica, sem advogado constituído e que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a intimação se fará por meio eletrônico.¹⁴

O cumprimento de sentença, como a execução, necessita de um título executivo, pressuposto necessário e suficiente para autorizar a prática de atos executivos. Sem o título executivo não há execução, bastando a apresentação do

¹¹ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

¹² PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

¹³ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁴ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

mesmo para dar início aos atos de cumprimento, pelo Estado-juiz, independentemente de juízo de valor expresso acerca do direito nele retratado.¹⁵

Os títulos executivos judiciais supramencionados são regidos por princípios inerentes à execução. A doutrina diverge quanto à enumeração de tais princípios, sendo possível elencar os mais importantes. Em primeiro lugar, o princípio da cartularidade exige que a execução seja fundamentada em um título executivo judicial e, ausente o título haverá nulidade de pretensão. O princípio da efetividade da execução apresenta a junção do fim e do resultado da execução, ou seja, deve ocorrer o resultado prático equivalente, a conversão da obrigação em prestação pecuniária somente ocorrerá quando não for possível alcançar a prestação específica prevista no título. A execução deve ser feita na medida necessária para viabilizar os resultados esperados pelo credor, restabelecendo a situação jurídica existente anteriormente. O princípio do menor sacrifício do executado está expresso no artigo 805 do CPC e estabelece que quando a execução puder ser realizada por várias maneiras, o juiz determinará que ela se processe da forma menos gravosa para o devedor. Na execução, o princípio do contraditório se dá na forma de impugnação e exceção de pré-executividade, para alegação de uma questão de ordem pública. O princípio do desfecho único permite que durante o cumprimento realize-se atividade cognitiva que venha a impedir a concessão de tutela executiva, ou que o exequente desista da ação. Por fim, o princípio do sincretismo trata do cumprimento como uma continuação natural da atividade cognitiva, entendendo o processo como único, mas com duas partes: a investigação e a concretização da decisão.¹⁶

Para que seja realizado o cumprimento de sentença é necessário o inadimplemento do devedor e o título executivo. Ainda, quando a relação jurídica estiver sujeita à realização de condição ou ocorrência de termo, o cumprimento de sentença dependerá da comprovação da ocorrência dos mesmos, como dispõe o artigo 514 do CPC, denominados requisitos para a execução.¹⁷

¹⁵ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

¹⁶ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

¹⁷ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

O cumprimento de sentença pode ser provisório ou definitivo. Quando a decisão judicial que condena ao cumprimento da obrigação pecuniária ainda não tiver transitado em julgado, estando pendente de julgamento um recurso que não tenha efeito suspensivo, é possível dar início ao procedimento executivo, ou seja, o chamado cumprimento provisório de sentença, sendo que aquele que condena a pagar dinheiro é idêntico ao do cumprimento definitivo, mas possui algumas regras que precisam ser conhecidas para o desenvolvimento do procedimento executivo.¹⁸

A diferença primordial entre execução definitiva e a execução provisória é que a primeira pode ter por fundamento título executivo judicial ou título executivo extrajudicial, enquanto a execução provisória é realizada com base em um título executivo judicial que ainda não transitou em julgado, em decorrência de pendência de recurso sem efeito suspensivo. O artigo 520 do CPC permite que o exequente pratique alguns atos constritivos antes mesmo de a decisão transitar em julgado. Caso ocorra a execução provisória e, posteriormente, a sentença seja reformada em instância recursal, o legislador determina que o exequente seja responsabilizado por eventuais prejuízos que o suposto devedor venha a sofrer.¹⁹

A execução provisória se dá na pendência de recurso reputado legalmente idôneo a modificar, anular ou desfazer título executivo. Restringindo o caráter provisório do procedimento de execução a pretensão a executar fundada em título judicial sujeito a recurso, pode-se afirmar que é provisória a execução baseada em título judicial que não se reveste da autoridade de coisa julgada.²⁰

2.2 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Antes da Lei 11.232/2005, não havia diferença entre a execução por título executivo judicial e título executivo extrajudicial, sendo que ambas aconteciam em processos autônomos, nos quais o devedor era citado para pagar ou nomear os bens à penhora. O procedimento era igual, a única distinção era que, na execução por título judicial, a extensão dos embargos de devedor era mais restrita que na execução por

¹⁸ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

¹⁹ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

²⁰ ASSIS, Araken de. **Manual de execução**. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

título extrajudicial. Tal sistemática foi mantida pelo atual CPC e diferenças evidentes passaram a existir, como a execução fundada em título judicial, que deixou de ser autônoma e tornou-se uma fase de um processo maior, denominado sincrético.²¹

O CPC, em seu artigo 772, possibilita ao magistrado praticar determinados atos para criar condições de uma efetiva prestação da tutela jurisdicional executiva. Para tanto, ele pode ordenar o comparecimento das partes, advertir o executado de que seu procedimento constitui ato atentatório a dignidade de justiça e determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder.²²

Quando a execução é fundada em um título executivo extrajudicial, conforme o artigo 784 do CPC, tem-se o processo de execução destinado a realizar o crédito exequendo, em homenagem ao princípio do desfecho único, pois a execução se realiza no interesse do exequente.²³

O processo de execução, tanto como o cumprimento de sentença, pressupõe um título executivo, pressuposto necessário e suficiente para autorizar a prática dos atos executivos.²⁴

A execução se desenvolve no interesse do exequente, ressalvados os casos em que o devedor é insolvente, o que leva à instauração da execução por concurso universal através da falência. Em geral, a execução se realiza única e exclusivamente com o objetivo de viabilizar a realização do direito do exequente, tanto é que, havendo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, e respeitada as preferências resultantes do direito material, surgirá, perante o exequente, um direito de preferência no recebimento dos valores obtidos com a expropriação do mesmo.²⁵

O artigo 784 do CPC assegura o cabimento da confissão de dívida no rol dos títulos executivos, sendo cabível tanto nas obrigações de pagar quantia determinada ou entrega de coisa infungível, quanto em qualquer espécie de prestação, como também entrega de coisa fungível, obrigação de fazer e não fazer. Para que possa ser proposta a ação de execução, devem estar presentes dois requisitos, o título

²¹ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

²² BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

²³ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

²⁴ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

²⁵ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

executivo e o inadimplemento. O título executivo deve conter a obrigação certa, líquida e exigível e deve instruir a petição inicial ao propor a demanda executiva.²⁶

Além do título executivo, a petição inicial deve apresentar o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da execução, se execução por quantia certa. Tal demonstrativo deverá conter o índice de correção monetária adotado, a taxa de juros aplicada, os termos inicial e final de incidência dos índices de correção monetária e taxa de juros aplicadas, a periodicidade da aplicação de juros, se for o caso, e a especificação de descontos obrigatórios que devam ser realizados.²⁷

Conforme o parágrafo único do artigo 798 do CPC o demonstrativo do débito deve conter:

Art. 798. Parágrafo único. O demonstrativo do débito deverá conter:
I - o índice de correção monetária adotado;
II - a taxa de juros aplicada;
III - os termos inicial e final de incidência do índice de correção monetária e da taxa de juros utilizados;
IV - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso;
V - a especificação de desconto obrigatório realizado.²⁸

Antes de receber a petição inicial, o magistrado examinará o demonstrativo do débito para verificar se não contêm erros evidentes em relação ao valor. Havendo erros, a execução será iniciada com o valor pretendido, mas a penhora terá por base a importância que o juiz entender adequada. Caso necessário, o juiz poderá, para verificar os cálculos, utilizar o contabilista do juízo.²⁹

Caso o juízo verifique que a petição inicial está incompleta ou desacompanhada de documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, será determinada sua correção no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Estando em termos a petição inicial, será proferido despacho liminar positivo, determinando a

²⁶ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo**: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

²⁷ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

²⁸ BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 03 set. 2018.

²⁹ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil**: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

citação do executado, o marco da interrupção da prescrição do crédito exequendo. A interrupção da prescrição retroagirá à data da instauração do processo executivo.³⁰

Na execução por quantia certa, a citação é para que o executado pague a quantia em três dias, sob pena de penhora e, também, para ser cientificado do prazo de 15 dias para opor embargos à execução. Assim, passam a fluir dois prazos diferentes para o executado, mas eles não correm do mesmo momento. O prazo de três dias para o pagamento tem início a partir da efetiva citação do devedor, ao passo que o de quinze dias para opor embargos corre quando o mandado cumprido for juntado aos autos.³¹

A citação, mencionada no parágrafo anterior, será realizada conforme modalidades previstas no artigo 246 do CPC:

Art. 246. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.³²

No entanto, na expropriação, a complexidade dos atos do procedimento obriga à citação por oficial de justiça. Assim, o artigo 829, § 1º, determina que, no mandado de citação constarão a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça.³³

Em obediência ao princípio da menor onerosidade possível, se por vários meios for possível promover a execução, esta sempre deverá ser realizada pelo modo menos gravoso para o executado. Desta forma, determinada uma medida executiva, o executado poderá alegar ela mais gravosa, caso em que lhe incumbirá indicar outros meios, menos onerosos, sob pena de manutenção dos já determinados.³⁴

³⁰ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

³¹ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³² BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 03 set. 2019.

³³ ASSIS, Araken de. **Manual de execução**. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

³⁴ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

3 A PENHORA E SUAS IMPLICAÇÕES

Conforme verificado no item anterior, caso o executado não faça o pagamento voluntário, o artigo 523, § 3º, determina a expedição, de imediato, do mandado de penhora e avaliação e, em seguida, dos atos de expropriação. Caso o exequente não tenha indicado, no requerimento de execução, bens à penhora por não possuir conhecimento dos mesmos, o oficial de justiça, por meio de mandado, buscará localizá-los efetivando a penhora sobre os bens que localizar, respeitando a ordem do artigo 835 do CPC.³⁵

A penhora é o ato de apreensão judicial dos bens que serão utilizados, direta ou indiretamente, para satisfazer o crédito do exequente. É um ato de constrição patrimonial, por meio do qual são apreendidos bens destinados a viabilizar a satisfação do crédito do exequente. Essa utilização pode ser direta, por meio da adjudicação, na qual o exequente recebe o próprio bem apreendido a título de pagamento, ou indireta, que ocorre quando o bem apreendido é expropriado e transformado em dinheiro, o qual é utilizado para pagar o credor.³⁶

No mesmo sentido, trata-se de um ato de constrição com a finalidade de individualizar os bens do devedor que serão atrelados ao pagamento do débito e que permitirá a satisfação do credor. Na exordial, o credor poderá indicar os bens do devedor que deseja ver penhorados. Caso não haja indicação pelo credor, caberá ao oficial de justiça, munido de mandado, buscar bens do devedor suficientes para saldar o débito.³⁷

A penhora deve recair sobre quantos bens forem necessários para garantir o pagamento integral do débito atualizado, acrescido de juros, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Assim, não se fará a penhora quando for evidente que o valor que poderá ser obtido com a expropriação será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.³⁸

³⁵ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

³⁶ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

³⁷ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquemático**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

³⁸ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

O primeiro efeito processual da penhora é garantir o juízo, pois trata de garantia de que o módulo processual executivo poderá ser exitoso, já que há bens apreendidos no valor da dívida para permitir a satisfação do crédito do exequente. Esta garantia é relevante nos casos em que o executado é solvável, ou seja, possui bens suficientes para assegurar a satisfação do crédito, pois sendo o executado insolvável o procedimento a ser utilizado é diverso. O segundo efeito processual da penhora é a individualização dos bens, uma vez que no início da execução esta recai sobre todo e qualquer bem do executado e no momento em que a penhora é efetivada, a atividade executiva incidirá exclusivamente sobre os bens penhorados. O terceiro efeito processual da penhora é gerar direito de preferência no caso de incidirem, sobre o mesmo bem, duas ou mais penhoras. Há credores que não têm preferência legal na satisfação do crédito e assim, entre eles, a penhora organizará a ordem preferencial, ou seja, aquele que realizou a primeira penhora receberá primeiro.³⁹

Com a citação e a penhora, a alienação de bens pelo devedor pode ser ineficaz, por fraude à execução, a qual se caracteriza quando, após a citação, o devedor aliena bens, tornando-se insolvente. A má-fé do adquirente deve ficar demonstrada e será presumida após a averbação da penhora. Pode ocorrer fraude à execução, antes da citação do devedor, se o credor tiver providenciado a averbação da admissão da execução onde os bens do executado estiverem registrados. A alienação de qualquer bem penhorado, desde que provada a má-fé do adquirente, será presumida se a penhora tiver sido averbada, sendo ineficaz, mesmo que não resulte na insolvência do devedor, pois o bem já está assegurando a futura expropriação. Embora o devedor não possa ser privado da posse da coisa, sempre será privado da sua disponibilidade.⁴⁰

4 O CRÉDITO E SUA PROTEÇÃO

Para a satisfação do crédito, no processo de execução são praticados atos visando a realização do direito suficientemente reconhecido em um título judicial, sendo que tal processo tem início a partir da apresentação do título ao Estado-juiz,

³⁹ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

⁴⁰ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

que marca as atividades executivas a serem desempenhadas no exercício da função jurisdicional. O processo é compreendido como exercício da função estatal e jurisdicional em que são praticados determinados atos pelo magistrado.⁴¹

Executar é buscar a satisfação da prestação devida, é cumprir a obrigação prevista no título executivo. A execução pode ser voluntária ou forçada, quando o Estado-juiz atua para que a parte lesada não sofra as consequências do inadimplemento. No entanto, o Estado-juiz não presta a atividade jurisdicional de ofício, vigorando os princípios da iniciativa das partes, da inércia e o mecanismo de provocação da atividade jurisdicional é a ação.⁴²

A ação de execução representa a atuação do Estado-juiz para a satisfação do direito subjetivo da parte, representado pelo título executivo. Como verificado acima, na execução ocorre uma sanção executiva do devedor que pode ser a sub-rogação e a coerção. Na sub-rogação, o Estado-juiz substitui-se ao devedor, no cumprimento da obrigação, e sem a participação do devedor, satisfaz o direito em seu lugar. Caso o devedor não pague o crédito, o Estado toma os seus bens e vende em hasta pública, pagando o credor com o resultado desta alienação, e caso o devedor não entregue voluntariamente o bem, cabe ao oficial de justiça tomar o mesmo e entregar ao credor.⁴³

Os meios de sub-rogação são aqueles em que o Poder Judiciário não necessita da colaboração do devedor para a efetivação da prestação devida, atuando diretamente sobre o bem objeto da execução. O magistrado toma as providências que deveriam ser realizadas pelo devedor, sub-rogando-se em seu lugar, havendo substituição da conduta do devedor pela do Estado-juiz, que satisfaz direito do exequente pela invasão no patrimônio do executado.⁴⁴

Na sub-rogação o Estado-juiz desenvolve atividades para substituir a atuação do executado e capaz de produzir resultado prático equivalente ao que se teria se o próprio executado tivesse adimplido a prestação. Se dá quando o órgão jurisdicional

⁴¹ BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁴² PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

⁴³ GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

⁴⁴ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

promove a apreensão e expropriação de bens do executado para satisfazer crédito exequendo ou quando realiza busca e apreensão de um bem para entregá-lo ao exequente.⁴⁵

Outro instrumento utilizado na execução é a coerção que, por si só, não garante o cumprimento da obrigação, apenas força que próprio executado o realize. Em vez de o juiz tomar as providências que deveriam ser tomadas pelo executado, o poder coercitivo do Estado-juiz atua para que ele cumpra a obrigação, sendo muito utilizado na obrigação de fazer. A coerção não realiza o direito material, mas atua sobre a vontade do devedor, por meio de multa, com o objetivo de convencê-lo a adimplir.⁴⁶

A coerção é o mecanismo empregado pelo Estado-juiz para constranger psicologicamente o executado, a fim de que realize o crédito exequendo. Nesta categoria são encontrados mecanismos como multa periódica pelo atraso no cumprimento da obrigação, prisão civil do devedor de alimentos e protesto de título executivo ou anotação do nome do devedor em cadastro de devedores inadimplentes.⁴⁷

A coerção é a única forma eficaz de fazer com que o devedor execute a obrigação de fazer de cunho personalíssimo. O devedor da obrigação não será substituído pelo Estado, mas implicará em multas ou fará uso de outros instrumentos, cuja finalidade é exercer pressão para que o devedor cumpra a obrigação. Na execução os dois instrumentos poderão ser utilizados, de acordo com as circunstâncias, para atingir o resultado procurado. No entanto, os meios de sub-rogação só poderão ser utilizados quando a obrigação não for personalíssima, já os da coerção poderão ser utilizados para satisfazer qualquer tipo de obrigação, personalíssima ou não.⁴⁸

5 CONCLUSÃO

⁴⁵ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

⁴⁶ PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

⁴⁷ CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

⁴⁸ GONÇALVES. **Novo Curso de Direito Processual Civil: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

A execução é o meio pelo qual o Estado-juiz permite que o credor realize atos que buscam a satisfação de seu crédito, sendo que tais atos podem ocorrer com ou sem o consentimento do devedor, segundo regras e princípios específicos para tanto.

Após a fase de conhecimento tem-se a fase de cumprimento de sentença. Nesta fase, que é subsequente a conhecimento, o credor, munido da sentença, pratica atos com o viés de satisfação da pretensão requerida. A mesma pode se dar de duas maneiras, pelo cumprimento definitivo, no qual não restam possibilidades de reforma da sentença, e pelo cumprimento provisório, quando resta recurso à ser julgado, ou seja, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da demanda.

O título executivo extrajudicial pressupõe certeza, liquidez, exigibilidade e, para que ocorra sua execução, é preciso estar munido do título e do inadimplemento do mesmo. A execução de título executivo extrajudicial é uma ferramenta exímia àqueles que buscam satisfazer seu crédito, respeitando a menor onerosidade possível ao executado.

Na execução é dada ao executado a possibilidade de realizar o pagamento do débito sem que seus bens sejam atingidos, mas tendo em vista o não pagamento do débito e a busca da liquidação pelo credor, a legislação permite que tantos bens quanto forem necessários, sejam penhorados, avaliados e expropriados para que façam frente aos débitos que o executado possua com o exequente.

Diante da possibilidade da execução, o Estado-juiz utiliza-se de meios capazes de forçar e atingir o patrimônio do executado visando a satisfação do crédito pretendido pelo exequente. Trata-se da atividade do Estado com o fim de proteger o credor para que não suporte o inadimplemento de um título executivo. O devedor será forçado a cumprir com sua obrigação pelo comando do Estado, que tem por objetivo proteger o crédito.

Com o objetivo de saldar o débito do sócio, a execução atua por meio do Estado-juiz, que permite que o credor realize atos com o fim de buscar a satisfação do crédito. Estes atos podem ocorrer com ou sem o consentimento do devedor e são oriundos de um cumprimento de sentença, ou da execução de um título executivo extrajudicial. Na execução é dado ao devedor a possibilidade de realizar o pagamento do débito sem que o seu patrimônio seja atingido. No entanto, diante do não pagamento do débito, a legislação permite que tantos bens quanto forem necessários,

sejam penhorados, avaliados e expropriados para saldar os débitos que o executado possua com o exequente.

A execução é a atividade do Estado com o fim de proteger o credor para que não suporte o inadimplemento de um título executivo. O devedor será forçado a cumprir com sua obrigação pelo comando do Estado que tem por objetivo garantir o crédito. Assim, conclui-se que a execução respeita a proteção do crédito no processo de execução.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. **Manual de execução**. 18. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Distrito Federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 03 set. 2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Manual de direito processual civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. **Curso de Direito Processual Civil: execução**. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Direito Processual Civil Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. **Novo Curso de Direito Processual Civil: execução, processos os tribunais e meios de impugnação das decisões**. 11. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Direito processual civil contemporâneo: processo de conhecimento, cautelar, execução e procedimentos especiais**. v. 2. 5. ed. São Paulo, Saraiva, 2018.